



DECRETO Nº. 3.718, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a instalação de comércio ambulante em via pública durante a pandemia COVID - 19.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO nova fase de combate à pandemia do Coronavírus na Estância Climática São Bento do Sapucaí conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias estaduais, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais no Município;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a Sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições para recuperação financeira da população local, por meio de políticas públicas capazes de trazer dignidade de trabalho e renda;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, no Direito Tributário, que estabelece que não haverá tratamento desigual entre os contribuintes que se situem em condições de igualdade jurídica, que é um corolário do princípio Constitucional da Igualdade, ora extraído no artigo 5º, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal diferencia a cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos entre os reboques e barraquinhas/quiosques, sendo que esta é uma situação que viola a isonomia da atividade do comércio ambulante, pois a classificação da estrutura do comércio não interfere na concorrência ou no faturamento das vendas pertinentes ao ramo alimentício;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de comércios ambulantes do ramo alimentício, cadastrados no município, na Praça Ademar Pereira de Barros, trecho da Rua Cândido José da Silva (perímetro com a referida praça), no trecho fazendo esquina com a Avenida Dr. Rubião Júnior e até a esquina da Avenida Nove de Julho, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, ou até determinação de um novo Decreto.

§ 1º - Os comércios poderão ter sua atividade semanal, a partir de 25 de setembro de 2020, sempre das 18:00h de sexta às 22:00h do domingo, quando deverão ser desmontados.

§ 2º - Nos sábados e domingos, a atividade comercial deverá ocorrer das 14:00h às 22:00h.

§ 3º - A montagem poderá se iniciar às 17:00h, na sexta feira, devendo a desmontagem ocorrer até as 23:00h do domingo.

dn

m



Art. 2º - Fica autorizada a venda de produtos, exclusivamente, no sistema "Devilery" ou por meio de retirada no local, sendo proibida a permanência de consumidores, assim como a colocação de mesas, bancos e cadeiras.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado álcool 70%, em gel ou líquido 70% para higienização das mãos dos clientes, que deverão, obrigatoriamente, ser atendidos apenas se estiverem utilizando máscaras faciais.

Art. 3º - O valor total da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, será calculado em metro linear, e terá como base de cálculo o valor diário cobrado das barraquinhas e quiosques, elencado no anexo VII da Lei Municipal 628/89, para que seja garantida a isonomia de cobrança entre o comércio ambulante.

§ 1º. O valor da taxa de ocupação do solo e da tarifa de energia elétrica será mensal, sendo que, quando iniciada após a primeira semana do mês, poderá ser proporcional ao respectivo período.

§ 2º. Uma vez iniciada a atividade, a taxa e tarifa que trata este artigo não poderão ser ressarcidas em caso de desistência do interessado.

Art. 4º - Os interessados deverão fazer uma pré-inscrição, no setor de cadastro, no período de 21 ao dia 23 de setembro de 2020, quando deverão apontar a metragem que será utilizada para a instalação da estrutura, não podendo a ocupação individual ultrapassar cinco metros de comprimento linear, e três metros de profundidade.

Art. 5º - O setor de cadastro definirá a quantidade de espaços a serem oferecidos.

Art. 6º - Após o período de inscrição, os interessados deverão retirar a guia de pagamento dos valores, para quitá-los e apresentar o pagamento no momento do sorteio dos espaços.

Art. 7º - O sorteio para definição dos espaços do comércio ambulante será realizado no dia 25 de setembro de 2020 (sexta-feira) às 14:00h, na Praça Adhemar de Barros (área de eventos).

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de espaços, após o sorteio do dia 25 de setembro, será permitida a instalação de comércio ambulante no local autorizado, porém, mediante o pagamento da taxa de ocupação do solo, e mediante o pagamento integral da tarifa de fornecimento de energia elétrica e autorização do setor de cadastro, devendo este, definir o local a ser ocupado pelo comércio ambulante e a forma de pagamento das respectivas taxas.

Art. 8º - Fica proibida a venda de bebidas de teor alcoólico.

Art. 9º - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I - Auto de infração e imposição de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs;

dn

m



II – paralização das atividades e retirada da barraca ou trailer do local no prazo de 24h.

Art. 10 - Em razão da localização e sua característica plana e de fácil acesso, fica mitigada a aplicação das disposições da Lei 1.620, de 13 de novembro de 2020 e alterações posteriores, no que tange à preferência de escolha de instalação do comércio ambulante, uma vez que o local é integralmente servido de acessibilidade.

Art. 11 - Excepcionalmente, no final de semana, das 18:00h do dia 18 às 22:00h do dia 20 de setembro de 2020, o interessado poderá atuar como ambulante, mediante o pagamento proporcional da taxa de energia elétrica, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), e o valor proporcional da taxa de ocupação do solo.

§ 1.º - A autorização dada para funcionamento no período apontado no "caput" deste artigo não gera direito adquirido, devendo o interessado participar da inscrição ora definida no artigo 4º deste Decreto.

§ 2.º - No sábado, dia 19 de setembro e no domingo, dia 20 de setembro, a atividade comercial ambulante será das 14:00h às 22:00h.

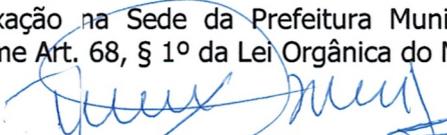
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 17 de setembro de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos